



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 198.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 91.2020.

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Protocolo: 1772.2020 (Ver. Leandro Moura).

Parecer: Impossibilidade de parecer conquanto à constitucionalidade e à legalidade em decorrência da análise já realizada pela CLR. Ausência de previsão regimental.

I. Relatório

Solicita o Vereador Leandro Moura, na qualidade de relator da CTA - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, a análise legal e constitucional do Projeto de Lei nº 91.2020 que Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, bem como da Emenda Aditiva apresentada pelo Vereador Leoclides Bisognin.

Informa-se que o referido PL já sofreu o crivo desta Assessoria Jurídica (Parecer nº 179.2020, fls 153 a 155), além da Comissão de Legislação e Redação (fls. 160/164), recebendo parecer favorável.

II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 69 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica estaria violando prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcrito:

“Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre “os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental” (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

196

de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa. Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal.”

Sendo o Vereador solicitante relator da CTA - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, deverá emitir relatório considerando suas competências.

Todavia, se a intenção do Vereador era questionar o procedimento da emenda apresentada na CTA (fls. 172), deve a referida Comissão se ater à emenda protocolada na CLR (fls.157/160); se entender que a matéria já foi apresentada e analisada pela CLR, deverá ser rejeitada, nos termos do artigo 146, § 2º do Regimento Interno.

É o parecer.

Toledo, 05 de outubro de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico